



PROJETO DE LEI N° 131 2022

Institui no âmbito do município de Pará de Minas/Minas Gerais a Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sempat) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Pará de Minas/Minas Gerais a Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sempat), a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 28 de abril, data alusiva ao Dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho e Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes do Trabalho.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho tem como objetivo levar aos trabalhadores e aos diversos segmentos da população noções básicas sobre prevenção de acidentes de trabalho em geral, incentivando a adoção de rotinas seguras e procedimentos em situações de emergência e deverá abordar, entre outros assuntos:

I – a importância do uso de equipamentos de proteção individual;

II – a neutralização de condições inseguras no ambiente de trabalho;

III – a importância da atuação dos profissionais em segurança do trabalho.

IV – Conscientização dos riscos e consequências da não observância das normas de segurança no trabalho

Art. 3º Para a promoção da semana instituída por esta lei, ficam os órgãos competentes municipais autorizados a desenvolver campanhas, realizar palestras, cursos e outras atividades em conjunto com associações, sindicatos de trabalhadores, empresas e outras instituições da esfera pública e/ou privada.

§3º fica autorizado ao órgão competente municipal, conceder certificado aos participantes que comparecerem aos eventos promovidos pela Sempat.



Câmara Municipal de

**PARÁ DE
MINAS**

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 14 de outubro de 2022.

Irene Melo Franco

Vereadora

Leandro Guimarães Vieira

Vereador

Ronivelton Corrêa Barbosa

Vereador



Justificativa

De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria Especial do Trabalho, a cada 49 segundos ocorre um acidente de trabalho no Brasil. Dados preliminares do Radar SIT, plataforma do Ministério do Trabalho e Previdência, apontam que o Brasil registrou 571.800 acidentes de trabalho em 2021, uma média de 1.566 registros por dia. Desse total, 189.259 casos necessitaram de tratamento por um período maior de 15 dias e 2.487 óbitos foram contabilizados. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), foram registrados 5,6 milhões de doenças e acidentes de trabalho no Brasil.

Diante desses e de outros dados, faz-se necessária uma ação mais atenta voltada para as demandas de Pará de Minas. O município tem apresentado altos índices de ocorrências de acidentes de trabalho nos segmentos comercial e industrial.

O presente Projeto pretende colaborar com a divulgação, orientação e promoção da prevenção de acidentes, a segurança e a saúde no trabalho. Buscando estimular no trabalhador e em diversos segmentos da população uma atitude vigilante, ao reconhecer e corrigir condições e práticas nocivas no ambiente de trabalho.

20